ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO Nº 003.904/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
CONTRATO Nº 113/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI E, DO OUTRO, A EMPRESA K M SILVA SENA & CIA LTDA, nº 14.773.015/0001-05, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE Miguel Alves - PI, CNPJ (MF) 06.553.614/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 019.960.433-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa . K M SILVA SENA & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.773.015/0001-05, localizado na Av. Marcos Furtado, nº 750, Bairro Coheb, Miguel Alves - PI, neste ato representada pela Sra. Katia Mirian Silva Sena, portador da Cédula de Identidade nº 2.816.328, CPF nº 018.067.803-56, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 003.904/2021, referente ao Tomada de Preços nº 004/2021, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (BOTA FORA) DE VIAS E LOGRADOROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES - PI**, nas seguintes quantidades:

PLANILHA GERAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL DOS SERVIÇOS
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS (BOTA FORA) DE VIAS E LOGRADOROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO**	5	R$ 137.884,08	R$ 689.420,40

	DE MIGUEL ALVES – PI			

Cláusula 2ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pela execução dos serviços o valor mensal de R$ 137.884,08 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), **Valor Global do Contrato:** R$ 689.420,40 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos). Nos preços estão incluídos mão-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a esta **Tomada de preços N° 004/2021**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da Adjudicatária ou transferência bancária em Conta do Banco do Brasil indicada pela contratada a Contratada, até, no máximo 15 (quinze) dias úteis após da apresentação da referida Nota Fiscal.
As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Diretoria de Pagamentos e Processamentos de Empenhos através das Secretarias competentes;
§ 1º - Por ocasião da entrega da fatura, para pagamento dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar certidões de regularidade para com FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal dentro de seus respectivos prazos de validade; a Folha de Pagamento relativa ao mês anterior e a cópia de pagamento da GFIP do mês anterior.
§ 2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 4ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento geral do Município de Miguel Alves - PI:
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2320; NATUREZA DE DESPESA: 339039; FONTE DE RECURSOS: 001.

Cláusula 5ª DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento do preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base na atualização da convenção coletiva a que se refere o objeto do contrato.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI:

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste instrumento.
I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
II - Caberá ao representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
§ 2º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;
§ 3º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;
§ 4º – Fazer cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;
§ 5º – Requerer que a CONTRATADA promova a imediata substituição do empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização promovida pelo representante legal do CONTRATANTE, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
§ 6º - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, aos locais de execução dos serviços;
§ 7º - Levar, desde logo, ao conhecimento da **CONTRATADA** as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;
§ 8º - Suspender, quando for o caso, a execução dos serviços ora contratados, por motivo de relevante ordem técnica ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
§9º- Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
§ 1º – Ter no seu quadro, na vigência deste contrato, pessoal legalizado, preparado e em quantidade suficiente para o atendimento das obrigações contratuais, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras situações análogas, bem como executar, para o CONTRATANTE, serviços de boa qualidade;
§ 2º - Manter os seus Empregados quando da execução dos serviços uniformizados e limpos. Nos uniformes dos empregados, deverá constar nº de telefone local, caracterizado da seguinte forma: **DISK-LIMPEZA** e o referido número. As letras deverão estar em "caixa alta" proporcionando assim uma melhor visão. Objetivando através do número apresentado, sugestões, reclamações e pedidos da população em geral;

§ 3º - Arcar, sem qualquer obrigação para **CONTRATADA**, com uniformes, materiais/equipamentos necessários à execução do trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI,s) indispensáveis à execução dos serviços, que forem de sua competência, nos termos do presente contrato;
§ 4º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem como também arcar com todos os encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária que lhes assegurarem, além de outros decorrentes de sua condição de empregadora. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste parágrafo não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar no objeto do contrato;
§ 5º - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;
§6º - Facilitar a fiscalização procedida pelo representante legal do CONTRATANTE e pelos órgãos do cumprimento de normas técnicas aplicáveis a espécie, cientificando, neste caso, o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
§ 7º – Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
§ 8º - Recrutar, exclusivamente no Município de Miguel Alves - PI, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para **CONTRATADA**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros, cestas básicas, vale-transporte, e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
§ 9º - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local onde serão executados os serviços, para representá-lo na execução do presente contrato;
§ 10 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, quando da execução deste contrato;
§ 11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
§ 12 - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento serviços prestados no mês, certidões de regularidade para com FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, dentro de seus respectivos prazos de validade;
§ 13 - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a Administração;
§14 - Indicar um supervisor para que juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, diariamente, fiscalizem e acompanhem, integralmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas na execução dos serviços contratados, mantendo estreita ligação entre o chefe do Departamento e o pessoal sob sua responsabilidade.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO
Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelos respectivos Secretários Municipais ordenadores das despesas, segundo as unidades onde são prestados os serviços, ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em

registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1° - De conformidade com o estabelecido no artigo 86 a 88, da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Caso o objeto licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela PREFEITURA, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela PREFEITURA;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Miguel Alves - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Parágrafo único – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar cm a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 10ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:
I – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
II – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III – Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.
IV – Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
V – Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
VI – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.
§ 2º – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO
A vigência do presente será de 17/08/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes e mediante Termos Aditivos, para cada exercício financeiro, após a verificação da real necessidade da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula 14ª DA VINCULAÇÃO
Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 006/2015, dele não podendo se afastar durante sua vigência.

Cláusula 15ª DA FORMA DE COMUNICAÇÃO
Todos os documentos serão encaminhados entre a Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI e a CONTRATADA através de protocolo, e nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula 16ª DOS CASOS OMISSOS
Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº

8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 17ª DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

Cláusula 18ª DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Miguel Alves - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Miguel Alves - PI, 17 de agosto de 2021.

Francisco Antonio Rebelo de Paiva

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
PREFEITO DE MIGUEL ALVES-PI
CONTRATANTE

Kátia Miriam Silva Sena

K M SILVA SENA & CIA LTDA
(CNPJ nº 14.773.015/0001-05)
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Rafael Lira de Sousa
CPF: 027.171.443-31

2-

Id:04719EF15CC0FE74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: TOMADA DE PREÇO 004/2021. CONTRATO: nº 113/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E RESIDUOS SÓLIDOS (BOTA FORA) DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MÙNICIPIO DE MIGUEL ALVES/PI. **FUNDAMENTO:** art.22, II, da Lei nº 8.666/1993. **Empresa Vencedora:** K M SILVA SENA CIA LTDA-ME, CNPJ nº 14.773.015/0001-05. **Valor Global do Contrato:** R$ R$ 689.420,40 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos). **Valor Mensal do Contrato**: R$ 137.884,08 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). **Data de Assinatura:** 17/08/2021. **Vigência:** 17/08/2021 à 31/12/2021. **Signatários**: SR. FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA, pela prefeitura de Miguel Alves, e pela empresa K M SILVA SENA CIA LTDA-ME, CNPJ nº 14.773.015/0001-05, Sr. Katia Mirian Silva Sena. **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2320**; NATUREZA DE DESPESA:** 339039**; FONTE DE RECURSOS:** 001.

Miguel Alves (PI), 17 de agosto de 2021

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:10EF102CA69AFE84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Decreto nº 054/2021, de 17 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre o novo Decreto Municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos positivados e a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 22 de agosto, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 17 ao dia 22 de agosto:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, atividades sociais e esportivas, funcionamento de casas de shows ou quaisquer tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers e lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h, ficando vedada promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno, proibido utilização de som de paredão ou carro de som e a apresentação de música ao vivo;

III – O comércio em geral só poderá funcionar somente até às 17:00h;

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;

§ 1º Nos **dias 22 e 21** de agosto, no horário compreendido entre às 16:00h até às 5:00h, serviços de alimentação preparada e bebidas, como: **bares, restaurantes, lanchonetes e similares funcionarão exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru***, ficando vedado o consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento e, os demais estabelecimentos funcionarão na forma determinada no caput deste a artigo.

§2º As academias de ginástica só poderão funcionar respeitando o limite de público de 30% (trinta por cento).

§ 3º. Templos e Igrejas, com atividades presenciais, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Art. 3º – A feira livre de frutas e verduras, que ocorrerá no dia 20 de agosto, deverá conter apenas bancas e barracas de proprietários do município, **sendo vedado de outras cidades**, no horário compreendido entre às 6:00 até às 10:00 horas, mantendo todos protocolos higiênicosanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Miliar, da Polícia Civil.

§1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Consumo de bebidas alcoólicas ou alimentos, conforme art. 2º, § 1º deste Decreto;

III – Direção sobre efeito de álcool;

§3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.

§4º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º. O descumprimento das determinações constante neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do estabelecimento, deverá o município, além de aplicação de multa, suspender por um período de 15 dias o Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Este entra em vigor em 17 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 17 de agosto de 2021.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL